



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 133/2026

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Tipo: menor valor global

Regime de execução: empreitada por preço unitário

Modo de disputa: aberto

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de revitalização do entorno da antiga estação do bairro do Quilombo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras, Licitações e Contratos, situado à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo “Menor Valor Global”, **no dia 30 de setembro de 2026, às 09:00 horas**, no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> da BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS – BBMNET, visando a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de revitalização do entorno da antiga estação do bairro do Quilombo, conforme especificações e quantitativos descritos neste Edital e Anexos, de acordo com a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus respectivos anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta, nos dias úteis e em horário comercial, na Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.itupeva.sp.gov.br e <https://novobbmnet.com.br/>.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (11) 3113-1900 e (11) 99837-6032 ou diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET – <https://novobbmnet.com.br/>.

Prefeitura Municipal de Itupeva, em São Paulo, aos 14 dias do mês de setembro de 2026.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO Nº 133/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO DA ANTIGA ESTAÇÃO DO BAIRRO DO QUILOMBO.

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 30/09/2026.

REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 30/09/2026, às 09:00 horas.

LOCAL: <https://novobbmnet.com.br/>

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Itupeva através da Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras, Licitações e Contratos torna público que se acha aberta licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO DA ANTIGA ESTAÇÃO DO BAIRRO DO QUILOMBO , CONFORME EDITAL E ANEXOS, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana, essa Concorrência será regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4. A Concorrência Eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, garantidas pelo Sistema de Concorrência Eletrônica (Licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Administração Pública, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações Públicas constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>).

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1.7. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2. DO OBJETO



2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO DA ANTIGA ESTAÇÃO DO BAIRRO DO QUILOMBO , CONFORME EDITAL E ANEXOS.

3. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$587.237,85** (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), baseado em orçamento composto através de planilhas oficiais (SINAPI, CPOS/CDHU, SBC e FDE).

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação são de responsabilidade integral da Secretaria Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, onerando os recursos orçamentários e financeiros reservados em: 12.02.23.695.18.1011.449051.

3.2.1. O valor total estimado da contratação será distribuído conforme as seguintes fontes de custeio:

a) **Convênio Federal** no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), proveniente do Contrato de Repasse nº 945053/2025, por intermédio do Ministério das Cidades; e

b) **Contrapartida** do Município de Itupeva/SP no valor de R\$ 87.237,85 (oitenta e sete mil, duzentos e trinta e sete centavos).

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. A **VIGÊNCIA CONTRATUAL** será de **9 (nove) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo, ainda, ser prorrogado, nos termos do CAPÍTULO VII, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que comprovada a real necessidade.

4.2. O **PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**, será de até **6 (seis) meses**, contados da data da emissão da ordem de serviço por parte da Prefeitura do Município de Itupeva, através do Fiscal do contrato, conforme Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade.

4.2.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, cronograma prévio contendo discriminação dos serviços que serão realizados em acordo com o prazo estipulado em contrato, após, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

4.3. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas para atividades acessórias ou de caráter técnico-especializado, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , mediante o preenchimento das seguintes condições:

4.3.1. Nos casos de serviços de maior complexidade, em que a CONTRATADA não possua profissionais qualificados em seu quadro próprio ou equipamentos específicos, caberá a ela a identificação, contratação e coordenação da estrutura técnica terceirizada necessária, mantendo-se integralmente responsável pela execução.

4.3.2. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por terceiros, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do objeto contratado.

4.4. A contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por



falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por terceiros, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, e que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET.

5.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET, <https://novobbmnet.com.br/>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

5.3. A participação na Concorrência está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

5.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

5.5. Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Ficam **impedidas** de participar desta licitação:

5.7.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.7.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.7.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de objeto amplamente comercializado no mercado, portanto, não restringe a competitividade, nem compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

5.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.8. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e não



reabilitadas.

5.7.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. A mera participação na licitação implica a declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo, essa declaração tácita, passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

5.9. Como condição de declaração do vencedor, o Agente de Contratação ou comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.9.1. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP; e

5.9.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP.

5.10. Constatada a existência de sanção, após consulta aos cadastros, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

5.11. A proponente **PODERÁ**, até o dia **29/09/2026**, efetuar **VISITA TÉCNICA** no local onde serão executados os serviços, visando a elaboração da proposta de preço, bem como ter pleno conhecimento do local, condições em que serão executados os serviços, processos e normas para a sua execução, comprometendo-se assim a alocar os meios e equipamentos necessários.

5.11.1. A visita, quando solicitada, será acompanhada por servidor da Prefeitura e somente realizar-se-á mediante agendamento.

5.11.1.1. Para agendar as visitas, a Licitante deverá contatar a Prefeitura Municipal de Itupeva – Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana, através do telefone (11) 4591-8100, ramal 8216 ou e-mail patrick.lima@itupeva.sp.gov.br, responsável Sr. Patrick de Oliveira Lima, **até às 14:00 horas do dia 28/09/2026.**

5.11.2. A Licitante não poderá alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto do contrato. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer responsável indicado pela Licitante.

5.11.3. Após o agendamento a licitante interessada deverá comparecer no local combinado trazendo o **ANEXO XII, em 02 vias**, devidamente impresso e preenchido, sendo que uma das vias deverá ser anexada à documentação de habilitação e a outra permanecerá em poder da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano para eventual consulta.

5.11.4. O representante da PREFEITURA juntamente com o representante técnico da empresa, efetuarão a visita no local onde serão executados os serviços e obras, para o conhecimento de suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores.

6. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BBMNET

6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.



6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da Central de Atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

6.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET poderá ser esclarecida através dos Central de Atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://novobbmnet.com.br/>.

6.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://novobbmnet.com.br/>, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".

6.5. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na página 02 deste edital.

6.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Caso haja desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.9. Caso exista a necessidade de ser suspensa a Concorrência, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.10. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "<https://novobbmnet.com.br/>", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.11. O credenciamento no sistema eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET não dispensa a entrega dos documentos de habilitação discriminados no item 10 deste Edital.

6.12. O credenciamento junto ao provedor do sistema acarreta a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

6.13. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.14. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.15. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



7. DAS PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, devendo, obrigatoriamente, ser também encaminhada conforme o modelo do **ANEXO XV**, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

7.3. A validade da proposta constante em campo próprio da proposta (**ANEXO XV**) será de 60 (sessenta) dias.

7.4. POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE na FASE INICIAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

7.5. A proposta, bem como os lances formulados, deverá apresentar preços unitários para cada item, com no **máximo 2 (duas) casas após a vírgula**.

7.6. Os preços apresentados deverão ser fixos e irrevogáveis, neles deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, tributos, frete, despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverão declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar.

7.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

8.6. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não será aceito pedidos de desclassificação do licitante para o lote alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa



causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

8.6.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto do certame ou que não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado, nos moldes do art. 156, inciso III, do mesmo diploma legal.

8.6.2. Estarão excluídos da aplicação das penalidades do item 8.6.1, os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou “força maior”. Na hipótese de incidência do caso é garantido a defesa prévia.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

8.8. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos licitantes participantes, através de mensagem eletrônica via chat ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação automática.

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2'), o sistema prorroga automaticamente o fechamento por mais alguns minutos, informando o “Dou-lhe uma”. Se ninguém der outro lance, o sistema informa “Dou-lhe duas”, em seguida a negociação é fechada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o “Dou-lhe uma” ou “Dou-lhe duas”, o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A negociação só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes serão avisados via chat.

8.10.2. O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO A PROPOSTA EM QUE COBRIR A OFERTA DEVERÁ SER R\$ 100,00 (CEM REAIS).

8.11. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.14. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverão declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que



atendem os requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar.

8.15. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, serão observados os seguintes procedimentos:

8.15.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

8.15.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do Concorrência Eletrônica para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto da Concorrência;

8.15.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite estabelecido no **subitem 8.15.1.**, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.15.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 8.15.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

8.16. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 8.12 e 8.13 deste Edital, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

8.17. Após a etapa de lances, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada através do sistema, bem como o envio dos documentos de habilitação.

8.17.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a sua proposta final readequada e devidamente identificada, a ser inserida em campo próprio do sistema eletrônico no prazo fixado, contendo obrigatoriamente:

a) Proposta de Preços contendo a identificação completa da empresa, dados bancários e assinatura do representante legal;

b) Planilha Orçamentária (Anexo V) com os valores unitários e totais readequados ao lance vencedor;

c) Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI) ajustado ao valor total final;

d) Decomposição dos preços unitários: deverá ser apresentada obrigatoriamente a decomposição de todos os preços unitários (CPUs), contendo todos os insumos, inclusive material, equipamentos, mão de obra, entre outros, com seus respectivos consumos e preços unitários, taxas de BDI e encargos sociais utilizados na Planilha Orçamentária. O valor da mão de obra deverá respeitar o piso da categoria estabelecido pela convenção coletiva vigente (Sinduscon/SP ou equivalente), sob pena de desclassificação.

e) Decomposição detalhada do BDI (Benefício e Despesas Indiretas), utilizando-se a fórmula abaixo:

$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$



Onde:

Ac: Adm. Central

S: Seguro

G: Garantia

R: Risco

DF: Despesas Financeiras

L: Lucro

CP: Tributos (COFINS e PIS)

ISS: Imposto Municipal

CPRB: Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (0% ou 4,5% em desoneração)

Obs.: Eventual mudança da sistemática tributária, acarretará a atualização da fórmula, seguindo as respectivas alterações da legislação vigente.

8.17.1.1. Os documentos apresentados serão analisados tecnicamente pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana, a qual poderá promover diligências para esclarecimentos, correções de erros materiais ou complementação de informações, nos termos da legislação vigente, desde que não resulte em alteração do valor global do lance vencedor.

8.17.2. O prazo estipulado no item 8.17, poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

II - de ofício, a critério do Agente de Contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

8.18. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.19. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.20. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.21. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e todos os seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme item 7, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

9.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos eventualmente inseridos no sistema, até a data de encerramento estabelecida no Edital.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação poderá verificar o eventual



descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

9.2.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Verificada a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado **VENCEDOR**, e será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

9.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados de forma eletrônica, caso seja constatada alguma irregularidade ou inconsistência.

9.5. Os documentos eletrônicos produzidos serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel; salvo quando solicitados pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio.

10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.



10.2.4. Prova de regularidade de débitos com a **Fazenda Estadual (Débitos Inscritos e Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa).**

10.2.5. Prova de regularidade de débitos com a **Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários)**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.7. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.

10.2.8. A comprovação da regularidade fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

10.2.9. Para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

10.4. Qualificação Técnica:

10.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da empresa licitante.

10.4.2. Apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da Licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), no(s) qual(is) se indique(m) no mínimo a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades, no percentual de 50% (cinquenta por cento) nos termos da Súmula 24 do TCESP, sendo considerados serviços de maior relevância técnica os discriminados a seguir:

a) Demolição de piso de concreto simples, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023

b) Lastro de pedra britada;

c) Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10 cm, espessura 8cm. AF_10/2022;

d) Caixa para boca de lobo combinada com grelha retangular, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, dimensões internas: 1,3X1,2 M. AF_12/202

10.5. Documentação Complementar:

10.5.1. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelos presentes nos Anexos VIII à XIV deste edital:

a) ANEXO VIII – Declaração de Habilitação e Atendimento às Condições do Edital;

b) ANEXO IX – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) ANEXO X – Declaração de Inidoneidade;



- d) ANEXO XI – Declaração Geral.
- e) ANEXO XII – Atestado de Visita Técnica
- f) ANEXO XIII – Declaração de Conhecimento do Objeto
- g) ANEXO XIV – Declaração do Responsável Técnico

10.6. Disposições Gerais:

10.6.1. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.6.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6.2. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, poderá implicar na inabilitação da licitante.

10.6.3. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

10.6.4. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

10.6.5. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

10.6.5.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.6.5.2. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.6.5.2, implicará na decadência do direito à contratação, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.6.6. Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

10.6.7. Na hipótese de **não constar prazo de validade das certidões** apresentadas, esta Prefeitura Municipal de Itupeva **aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal, nos termos do subitem 10.2.9.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



11.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma **imediata** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3. A apreciação dos recursos, suas razões e contrarrazões dar-se-á em fase única.

11.3.1. As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **três dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

11.3.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **três dias úteis**, contado do término do prazo para apresentação das razões do recurso.

11.3.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, mediante vistas aos autos processuais disponíveis na Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – 2º andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP – CEP 13295-522, das 09:00h às 16:00h.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhar os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

11.5. O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

12.2. Para os contratos de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

12.2.1. O pagamento será por medições mensais, conforme realização dos serviços obedecendo ao cronograma previsto no início dos trabalhos.

12.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato/ARP o não cumprimento total da obrigação contratual.

12.4. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

12.5. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.



12.6. A Nota Fiscal que for apresentada com erros será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

12.7. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar, ao fiscal do contrato, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.

12.7.1. A Nota Fiscal será atestada pelo fiscal do contrato e/ou servidor responsável pelo recebimento dos produtos, encaminhada ao Secretário responsável pela pasta para autorização e encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.

12.8. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, deverá constar indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade - para as empresas dispensadas da retenção do IRRF, informar a condição de dispensa.

12.8.1. A nota fiscal deverá conter o número do Contrato/ARP, número da Nota de Empenho e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento do Contrato, cumulada com outras sanções;

13.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3.6. Não celebrar o Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



13.1.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itupeva, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

13.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4.5. Não celebrar o Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

13.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei



Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.4.2. Pagamento da multa;

13.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no Caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao Cumprimento dos requisitos definidos.

13.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



13.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1. Até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório da Concorrência.

14.2. Admitem-se esclarecimentos no prazo determinado no item acima, por intermédio dos e-mails cristiano.cerqueira@itupeva.sp.gov.br, fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br e licitacoes@itupeva.sp.gov.br.

14.3. Eventual **impugnação** do Edital, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos cuidados do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, por intermédio dos e-mails cristiano.cerqueira@itupeva.sp.gov.br, fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br e licitacoes@itupeva.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira no período das 08:00 às 17:00 horas, dentro do prazo estipulado no Item **14.1**.

14.3.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

14.4. Os esclarecimentos, bem como as impugnações, após respostas aos interessados, serão divulgadas por meio do sistema eletrônico, em campo acessível para os interessados na licitação.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias



mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.7. Cabe à contratada manter, durante toda a execução do objeto, o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e na legislação vigente, inclusive a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (Art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021), devendo apresentar comprovação sempre que solicitada pela Fiscalização.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal

16.3. O Município de Itupeva não se responsabilizará pela entrega de material e/ou serviços sem o respectivo Contrato.

16.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, conforme art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Agente de Contratação.

16.9. A Administração poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.10. Todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação e o resultado do presente



certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Itupeva.

16.11. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.

16.12. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

16.13. É vedada a participação de uma mesma empresa na licitação por meio de mais de uma empresa licitante, seja de forma isolada (matriz e filial) ou em consórcio, para o mesmo objeto deste Edital.

16.14. As regras, critérios, periodicidade e fórmulas para a concessão de reajuste de preços e de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estarão dispostas em cláusulas próprias da Minuta do Contrato (Anexo XVI), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.15. Homologado o resultado da licitação e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado, por meio do endereço eletrônico cadastrado no certame, para assinar digitalmente o termo de contrato.

16.15.1. O contrato será disponibilizado na plataforma eletrônica de assinaturas adotada por este órgão, devendo o licitante formalizar sua assinatura digital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio do e-mail de convocação.

16.15.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte antes do vencimento do prazo original e aceita pela Administração.

16.15.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o licitante adjudicatário à decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itupeva/SP.

16.17. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Estudo Técnico (arquivo digital);

ANEXO II – Análise de Risco (arquivo digital);

ANEXO III – Termo de Referência (arquivo digital);

ANEXO IV – Memorial Descritivo (arquivo digital);

ANEXO V – Planilha Orçamentária (arquivo digital);

ANEXO VI – Cronograma Físico-Financeiro (arquivo digital);

ANEXO VII – Memória de Cálculo (arquivo digital);

ANEXO VIII – Declaração de Habilitação e Atendimento às Condições do Edital;

ANEXO IX – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO X – Declaração de Inidoneidade;

ANEXO XI – Declaração Geral;

ANEXO XII – Atestado de Visita Técnica;

ANEXO XIII – Declaração de conhecimento do objeto;

ANEXO XIV – Declaração do responsável técnico;

ANEXO XV – Modelo Proposta de Preços.

ANEXO XVI – Minuta do Contrato.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do **Concorrência Eletrônica nº 005/2026** e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização das entregas ali contidas. **DECLARO**, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do supracitado, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Cidade, XX de XXXXX de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §§ 4º e seguintes da Lei supracitada.

Fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta qualificação serão comunicados formalmente e de imediato a Administração.

Cidade, XX de XXXXX de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas da lei que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Portanto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Cidade, XX de XXXXX de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO XI
DECLARAÇÃO GERAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- a) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- b) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- d) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP).
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- h) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Cidade, XX de XXXXX de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO XII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de revitalização do entorno da antiga estação do bairro do Quilombo.

ATESTO que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [nome do responsável técnico], portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, realizou nesta data visita técnica aos locais de prestação de serviços objeto desta contratação, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Itupeva, XX de XXXXX de 2026.

EMPRESA:

Nome:

Cargo: (representante legal)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX - **RG:** XX.XXX.XXX-XX

Nome:

Cargo: (responsável técnico)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX - **RG:** XX.XXX.XXX-XX

PREFEITURA DE ITUPEVA

Nome:

Cargo:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX - **RG:** XX.XXX.XXX-XX



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de revitalização do entorno da antiga estação do bairro do Quilombo.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço) _____, por intermédio de seu responsável técnico infra-assinado, e para os fins de participação desta Concorrência Eletrônica, DECLARA expressamente que:

- a) A Licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada;
- b) A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços;
- c) Detém pleno conhecimento de todos os elementos técnicos necessários à elaboração da proposta de preços e à execução dos serviços, conforme disposto no Edital e seus Anexos;
- d) Detém pleno conhecimento da complexidade do objeto e de sua implantação em área central de grande fluxo contínuo, com conhecimento para logística e planejamento da obra;
- e) E que a empresa possui instalações físicas, equipamentos e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da licitação e sob nenhuma hipótese poderemos alegar em momento posterior o desconhecimento das peculiaridades porventura existentes.

Cidade, XX de XXXXX de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de revitalização do entorno da antiga estação do bairro do Quilombo.

Eu, [nome do profissional – responsável técnico], portador(a) do CPF nº _____, inscrito(a) no [CREA/CAU] sob o registro nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que tenho plena ciência de minha indicação como Responsável Técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para participação na Concorrência Eletrônica em epígrafe.

Declaro, ainda, que aceito a referida indicação e, em caso de contratação da empresa, comprometo-me a desempenhar as atribuições inerentes à responsabilidade técnica pela execução do objeto licitado, observando as disposições do edital e seus anexos, do contrato e da legislação aplicável, bem como as normas profissionais pertinentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cidade, XX de XXXXX de 2026.

Nome: (profissional – responsável técnico)

Cargo:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX - **RG:** XX.XXX.XXX-XX

EMPRESA:

Nome:

Cargo: (representante legal)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX - **RG:** XX.XXX.XXX-XX



ANEXO XV

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL - NÃO IDENTIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
PROCESSO Nº 133/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO DA ANTIGA ESTAÇÃO DO BAIRRO DO QUILOMBO.	R\$ XX,XX

- Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital);
- Declaramos que a proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da sessão pública;
- Declaramos que o prazo de entrega e condições de pagamento, serão conforme exigidos do instrumento convocatório (Edital);
- Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;
- Declaramos que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas nos Anexos I, II e III;
- Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação e acatando todas as estipulações consignadas no respectiva Concorrência e Anexos.
- Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos Poderes Públicos, diretos ou indiretos, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação de serviços, incluindo mão-de-obra e materiais da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.
- Declaramos que estamos sob o Regime de Tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014. **(Somente na hipótese de o licitante ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).**

Obs.: este documento deve ser inserido no campo “ficha técnica” da plataforma BBMNET.



ANEXO XVI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO DA ANTIGA ESTAÇÃO DO BAIRRO DO QUILOMBO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Rua Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Pq. das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana, Sra. **JOYCE MODESTO ADERALDO**, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida a Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, XXXXXXXX/XX, CEP: XX.XXX-XXX, Telefone: (XX) XXXX-XXXX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de revitalização do entorno da antiga estação do bairro do Quilombo, conforme termo de referência, bem como proposta do CONTRATADO, insertos às fls. XX/XX e XX/XX, respectivamente, do processo supra.

2. DAS NORMAS REGENTES:

2.1. O presente contrato está vinculado ao edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2026, Processo Administrativo nº 133/2026, ao Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do contrato.



3.2. Por se tratar de contratação de serviço por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado na hipótese de o objeto não ser concluído no período firmado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Ressalte-se que a prorrogação automática prevista no item anterior não dispensa a formalização de Termo Aditivo para fins de controle de prazos, atualização de cronogramas, manutenção das garantias contratuais e verificação de eventuais responsabilidades pelo atraso.

4. DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. O regime de execução deste contrato é a empreitada por preço unitário, em que a execução do serviço contratado se dá por preço certo de unidades determinadas.

4.2. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas para atividades acessórias ou de caráter técnico-especializado, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante o preenchimento das seguintes condições:

4.2.1. Nos casos de serviços de maior complexidade, em que a CONTRATADA não possua profissionais qualificados em seu quadro próprio ou equipamentos específicos, caberá a ela a identificação, contratação e coordenação da estrutura técnica terceirizada necessária, mantendo-se integralmente responsável pela execução.

4.2.2. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por terceiros, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do objeto contratado.

4.3. Constatada a necessidade de alterações contratuais decorrentes de falhas ou erros no projeto básico/executivo, os valores que vierem a ser ajustados ensejarão a apuração de responsabilidade do respectivo responsável técnico, bem como a adoção das providências necessárias para o integral ressarcimento dos danos causados à Administração

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de execução das obras e serviços, é de 6 (seis) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço por parte da Prefeitura do Município de Itupeva, através do gestor e/ ou fiscal do contrato, conforme Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, desde que comprovada a necessidade e conveniência administrativa.

5.2. Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, cronograma prévio contendo discriminação dos serviços que serão realizados em acordo com o prazo estipulado em contrato, após, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

5.3. Os recebimentos provisório e definitivo se darão conforme o Capítulo IV (artigos 178 a 180) do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

5.4. Os termos de recebimentos provisório e definitivo serão emitidos em 3 (três) vias de igual forma e teor, e serão assinados pelo fiscal e gestor do contrato, pelos titulares da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana (secretaria executora) e da Secretaria Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente (secretaria demandante), bem como pelo representante legal e responsável técnico da Contratada.



6. DA FONTE DE RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação são de responsabilidade integral da Secretaria Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, onerando os recursos orçamentários e financeiros reservados em: 12.02.23.695.18.1011.449051.

6.1.1. O valor total estimado da contratação será distribuído conforme as seguintes fontes de custeio:

a) **Convênio Federal** no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, proveniente do Contrato de Repasse nº 945053/2025, por intermédio do Ministério das Cidades; e

b) **Contrapartida do Município** de Itupeva/SP no valor de **R\$ XXXXX**

7. DO VALOR A SER PAGO PELO OBJETO:

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratada o valor total de **R\$ XXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.2. Os preços unitários para execução do objeto encontram-se na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento.

7.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1. Para a presente contratação, não será exigida a prestação da garantia de execução contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA GARANTIA ADICIONAL

-> SE NÃO HOUVER APRESENTAÇÃO DE GARANTIA ADICIONAL

9.1. Considerando que a proposta financeira apresentada pela CONTRATADA não foi inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado e orçado pela Administração para esta contratação, fica dispensada a aplicação do art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo necessária a apresentação de qualquer garantia adicional de execução.

-> SE HOUVER APRESENTAÇÃO DE GARANTIA ADICIONAL

-> SE SEGURO-GARANTIA - apresentado ANTES da assinatura do contrato

9.1. Tendo em vista que a proposta da CONTRATADA foi inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, foi exigida a prestação de **Garantia Adicional**, nos termos do Art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Garantia Adicional, no valor de **R\$ XX,XX**, foi prestada na modalidade de **Seguro-Garantia**, por meio da Apólice nº [inserir o número da Apólice], emitida pela seguradora [inserir o nome da Seguradora].

9.3. O prazo de vigência da Garantia Adicional deverá cobrir todo o período de execução do objeto até o seu recebimento definitivo, e deverá acompanhar suas eventuais modificações por meio da emissão do respectivo endosso ou instrumento de ajuste cabível, o qual deverá ser apresentado no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da data de assinatura do termo aditivo.

9.4. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a fiel execução do objeto contratado ou sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

-> SE OUTRAS MODALIDADES - apresentadas DEPOIS da assinatura do contrato



9.1. Tendo em vista que a proposta da CONTRATADA foi inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, é exigida a prestação de **garantia adicional**, nos termos do Art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Garantia Adicional, no valor de **R\$ XX,XX**, será prestada pela CONTRATADA na modalidade de XXXXXXXX, conforme sua escolha manifestada **na proposta**, em **até 10 (dez) dias corridos**, contados da data de assinatura deste Contrato.

9.3. O prazo de vigência da Garantia Adicional deverá cobrir todo o período de execução do objeto até o seu recebimento definitivo, e deverá acompanhar suas eventuais modificações por meio da emissão do respectivo endosso ou instrumento de ajuste cabível, o qual deverá ser apresentado no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da data de assinatura do termo aditivo.

9.4. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a fiel execução do objeto contratado ou sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE. No caso de garantia em **dinheiro**, a restituição será atualizada monetariamente.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

10.2. Para os contratos de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

10.2.1. O pagamento será por medições mensais, conforme realização dos serviços obedecendo ao cronograma previsto no início dos trabalhos.

10.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual.

10.4. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

10.5. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

10.6. A Nota Fiscal que for apresentada com erros será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

10.7. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar, ao fiscal do contrato, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.

10.7.1. A Nota Fiscal será atestada pelo fiscal do contrato, encaminhada ao Secretário responsável pela pasta para autorização e encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.

10.8. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, deverá constar indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade - para as empresas dispensadas da retenção do IRRF, informar a condição de dispensa.

10.9. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho, o número da medição correspondente, bem como a indicação dos dados



bancários da Contratada (banco, agência e número da conta corrente).

10.10. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

10.11. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

11. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

11.1. Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo data-base vinculada à data do orçamento estimado, adotando a variação do índice **FIPE**, alínea **PAVIMENTAÇÃO**, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.

11.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11.2.1. Na hipótese de extinção do índice, aplicar-se-á o que vier a substituí-lo por determinação oficial, vedada a adoção de índice de mesma família que represente dupla contagem inflacionária.

11.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

11.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual, nos termos do Art. 136, inciso I, da Lei 14.133/21.

11.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

11.6. O gestor do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para responder o pedido de reajustamento de preços, contados a partir do recebimento do pedido.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. O valor do contrato poderá ser alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, nos termos do Art. 124, inciso II, da Lei 14.133/21.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor da contratada, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo, devendo seguir o procedimento previsto no Art. 186 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

12.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será encaminhado ao gestor do contrato, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado.

12.2.2. O gestor do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.2.3. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o



gestor do contrato, se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido.

12.2.4. Nos casos de manifestação procedente, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, para autorização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.5. Após autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será encaminhado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários para manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.2.6. Após manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários, se o reequilíbrio for admitido, o pedido será devolvido ao gestor do contrato ou do Contrato para formalização do aditivo contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

12.4. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado RELATÓRIO DE CÁLCULO DE VOLUME com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

12.5. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

12.5.1. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

12.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

13.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital e todos seus anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários especificados no Termo de Referência/Projeto básico/Memorial Descritivo.

13.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado em notificação ou avaliação prévia do fiscal do contrato.

13.3. Deverá apresentar sem ônus, quando solicitado pela contratante, laudo técnico referente aos serviços prestados, e ainda sobre serviços de terceiros.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.6. Vedar a utilização de empregado na execução dos serviços, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência



anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o edital e seus anexos, no prazo determinado.

13.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na legislação.

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, assim como instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e edificações, sendo que inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.



13.24. Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a contratada se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá a contratada ressarcir a contratante, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste contrato e outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.25. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.26. Comunicar ao gestor ou fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações.

13.27. Atender às determinações do gestor ou fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato.

13.28. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração nas condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena das sanções cabíveis na Lei nº 14.133/2021.

13.29. Manter contato com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.30. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão.

13.31. Cumprir integralmente os serviços e condições constantes no Edital e seus anexos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências, através da figura de fiscal e gestor do contrato;

14.4. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.5. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.6. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 30 (trinta) dias, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e pedidos de reajuste, cujos prazos estão previstos em cláusulas próprias.

14.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.8. Realizar os pagamentos regularmente.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A gestão e a fiscalização técnica do objeto deste contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana, a quem competirá o acompanhamento de todas as fases de execução contratual e a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

15.1.1. A Secretaria Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente atuará como ordenador de despesas, sendo responsável pela reserva orçamentária (empenho) e autorização dos pagamentos decorrentes das medições previamente aprovadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana.



15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os atos normativos regulamentares correspondentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.9. O presente Contrato será gerido pela Sra. **LEILA SYLVIA BRANDÃO**, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: leila.brandao@itupeva.sp.gov.br, telefone (11) 4591-8100 - ramal 8240, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

15.10. O presente contrato será fiscalizado pelo Sr. **ALEX GIRARDI SANTIAGO**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: alex.santiago@itupeva.sp.gov.br, telefone (11) 4591-8100 - ramal 8248, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

15.10.1. Fica indicado o Sr. **JONATAS LIMA DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-XX e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: jonatas.araujo@itupeva.sp.gov.br, para atuar como suplente do fiscal do contrato decorrente da presente contratação.

15.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

16.1.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes



federativos.

16.1.2. A aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

16.1.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato ou do Contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

16.1.4. A sanção multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato, que notificará o contratado para a apresentação de defesa prévia, relatando as condutas ensejadoras da aplicação de multa, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

16.1.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, designados pelo Secretário Municipal de Gestão.

16.1.6. O licitante/contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

16.1.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado para sua defesa, o processo de penalidade prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

16.1.8. A comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

16.1.9. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

16.1.10. A comissão processante poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva.

16.1.11. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.1.12. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

16.1.13. Da decisão que aplicar multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.1.14. O recurso será dirigido ao gestor do contrato ou à comissão processante, conforme o caso, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou



encaminhar o recurso ao titular do órgão ou entidade demandante, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

16.1.15. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do titular do órgão ou entidade demandante.

16.1.16. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, deverá ser encaminhado parecer conclusivo à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários para análise jurídica. Após a análise jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários, o processo será encaminhado ao titular do órgão ou entidade demandante que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolver à comissão processante para corrigir eventuais irregularidades processuais ou para seu arquivamento.

16.1.17. Da decisão do titular do órgão ou entidade demandante que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

16.1.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

16.1.18.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

16.1.18.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.1.18.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.1.19. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 2 (dois) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

16.1.20. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pelo Município de Itupeva, mesmo que em contratos distintos, o Secretário Municipal de Gestão Pública deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

16.1.21. Sobrevindo nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado na(s) nova(s) decisão(ões) condenatória(s), com o prazo total limitado a:

- 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva; e
- 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.1.22. A presente regra quanto à(s) nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

16.1.23. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente,



podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

16.1.24. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

16.1.25. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

16.1.26. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Itupeva poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

16.1.27. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Prefeito Municipal, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.1.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.1.29. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.1.30. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

16.1.31. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante pedido à Secretaria Municipal de Gestão Pública, exigidos, cumulativamente:

16.1.31.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.1.31.2. Pagamento da multa;

16.1.31.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.1.31.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.1.31.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item

16.1.32. A declaração de inidoneidade exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do artigo 35, § 1º, do Decreto Municipal 3.601/2023.

16.1.33. A resposta ao pedido de reabilitação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.



17. DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO:

17.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 153 do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

17.2. As comunicações oficiais entre as partes, bem como os prazos de resposta a requerimentos e reclamações, observarão estritamente o disposto nas cláusulas de Obrigações do Contratado e do Contratante deste instrumento.

18. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

18.1. O contratante, por intermédio do gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

18.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da contratada corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação, não sendo necessário verificar a regularidade por meio da exigência de documentos ou da consulta a certidões, salvo no caso de prorrogação da vigência do contrato.

18.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

18.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

18.3.2. Será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

18.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação da contratada e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e de 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

19.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do § 1º do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

19.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

19.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

20. DA MATRIZ DE RISCO

20.1. A Matriz de Risco é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

20.2. A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

20.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

20.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

20.6. A análise de riscos referente à contratação para revitalização do entorno da antiga estação do Quilombo foi elaborada considerando a natureza da intervenção, o porte da obra, a área urbana envolvida e o modelo de execução por empresa especializada em obras de urbanização. Trata-se de intervenção em espaço público aberto, com foco em requalificação urbana, mobilidade acessibilidade, paisagismo e soluções ambientais, inserida em contexto de convênio estadual voltado ao desenvolvimento urbano integrado, sustentável e resiliente.

Os riscos identificados concentram-se, principalmente, em fatores típicos de obras de urbanização, como atrasos nas entregas dos materiais e sua falta de qualidade, variação do preço dos insumos e variações climáticas durante a execução. Tais riscos são considerados previsíveis, de impacto controlável e amplamente mitigáveis por meio de planejamento adequado, fiscalização contínua e adoção de boas práticas construtivas.

Dessa forma, a análise de riscos será apresentada através da matriz que relaciona IMPACTO (Níveis) x PROBABILIDADE (Porcentagem):

- Risco – traz a apresentação do fenômeno causador do perigo;
- Consequência – uma breve dissertação sobre o efeito causado, tanto no objeto quanto no entorno da obra; além de um melhor posicionamento sobre o risco apresentado no primeiro item;
- Probabilidade – representação do grau de segurança em que se pode esperar os riscos apresentados;
- Impacto – nível com o que o risco afeta o objeto em questão;
- Solução – a maneira embasada em técnicas que possam evitar os acontecimentos que geram riscos a atividade em questão;

Probabilidade	90%	Média	Média	Alta	Alta	Alta
	70%	Baixa	Média	Média	Alta	Alta
	50%	Baixa	Baixa	Média	Alta	Alta
	30%	Baixa	Baixa	Média	Média	Alta
	10%	Baixa	Baixa	Baixa	Baixa	Média
		Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
Impacto						



ITEM	RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROB.	IMPACTO	SOLUÇÃO
1	Fortes chuvas	Em caso de fortes chuvas fora de época, a execução dos serviços poderá sofrer paralisação; fato este que implica atraso de cronograma	30%	Baixo	Condicionar o prazo de execução dos serviços de fundação a dias onde as chuvas são praticamente inexistentes, e caberá ao gestor do contrato a análise e controle da época de execução, bem como o início da obra. Havendo necessidade (com chuvas fortes fora de época), deve regular o tempo de paralisação e retorno das atividades
2	Má qualidade do material empregado	A obra em questão, se realizada com material de qualidade abaixo das exigidas em normas técnicas vigentes, apresentará patologias de execução e até mesmo perda total do serviço	10%	Muito Alto	Através do corpo técnico de fiscalização a Prefeitura Municipal de Itupeva deverá haver controle sobre a qualidade do material empregado no canteiro de obras, bem como as técnicas empregadas; se necessário exigir os laudos de materiais empregados em casa serviço e aprovação prévia do material em uso.
3	Atraso na entrega de equipamentos	O contrato pode enfrentar problemas com a entrega de material durante a execução do contrato, levando a interrupção dos serviços e prejuízos para o órgão contratante	30%	Alto	A contratada deverá se antecipar às compras de material a fim de obedecer ao cronograma inicial apresentado no início da obra. Havendo por parte da fiscalização inspeção em campo em relação à quantidade de material e volume de serviço.
4	Variação elevada do preço dos insumos primário de produção do material final	A empresa vencedora da licitação poderá, durante a execução da obra, enfrentar dificuldades com variação de preço acima do previsto em contrato inicialmente. Isso pode causar problemas para o órgão contratante, impactando os valores de contrato e assim, necessitando de aplicação de reequilíbrio ao contrato	5%	Muito Alto	As técnicas de reequilíbrio do contrato estabelecidas entre as partes devem ser definidas antes da licitação através do setor que elabora o edital, a fim de que as partes conheçam previamente e acompanhem o comportamento da economia durante o tempo de vida da obra.
5	Imprevistos inerentes aos serviços de engenharia deste tipo de obra	Exista o potencial aparecimento de situações imprevistas neste tipo de obra, gerando atraso na execução do cronograma e ainda aditivos de contrato	20%	Moderado	Através do corpo técnico de orçamentação, a Prefeitura Municipal de Itupeva deverá prever através de estudo, no momento da orçamentação, soluções técnicas para mitigação da probabilidade do aparecimento destas situações
6	Imprevistos não inerentes aos serviços de engenharia deste tipo de obra	Existe a potencialidade de aparecimento de situações que são esperadas neste tipo de obra, gerando atraso na execução do cronograma e ainda aditivos de contrato	10%	Moderado	Através do corpo técnico de projeto e orçamento devem ser identificadas tais situações com sua especificação de maneira que o orçamento final atenda a obra e não possa ser onerado além da porcentagem, permitida por lei, de um possível aditivo de acréscimo de valores ou ainda acréscimo do prazo.

20.7. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Item 1 – Risco Baixo – Oferece risco baixo ao empreendimento e de fácil solução a fim de que não se onere o contrato.

Item 2 – Risco Médio – Oferece risco médio ao empreendimento e de considerável controle pela fiscalização da obra. Exige a política de controle de qualidade sobre as atividades.

Item 3 – Risco Médio – Oferece risco médio ao empreendimento e de considerável controle pela fiscalização da obra. Exige da fiscalização o controle do andamento das atividades de maior consumo de insumos para realização da obra.

Item 4 – Risco Médio – Oferece risco médio ao empreendimento, porém para minimizar as consequências do fenômeno será necessário o acompanhamento, por parte da gestão do contrato, do comportamento da economia durante a execução da obra. Acontecimentos como alta do preço do aço, alteração intensa de juros do mercado brasileiro, maior procura do que demanda de insumos utilizados nesta obra pode afetar o valor de execução dos serviços propostos em contrato.

Item 5 – Risco Médio – Oferece risco médio ao empreendimento, mas por se tratar de acontecimentos de teor técnico inerente a atividade de execução de estrutura metálica, a solução envolverá a aplicação de estudos na área de engenharia, sendo estes de fácil alcance da equipe de fiscalização de obras.



Item 6 – Risco Baixo – Oferece risco baixo ao empreendimento, a este item a equipe técnica de fiscalização deve dedicar cuidado especial, tomando como exemplo experiências vividas em obras similares; tendo em vista o nível de impacto que possa causar na obra, tanto para o prazo quanto para os valores orçados inicialmente.

20.8. CONCLUSÃO:

20.8.1. A análise de riscos apresentada permite concluir que os eventos adversos potenciais são compatíveis com o porte da intervenção e podem ser adequadamente gerenciados no âmbito da fiscalização e da gestão contratual. Dessa forma, a equipe técnica desta municipalidade entende que se pode seguir com o projeto, destacando que a presente contratação não se trata de obras e serviços de grande vulto nem de contratação pelos regimes de contratação semi-integrada ou integrada, não sendo obrigatória que a matriz de alocação de riscos conste do edital de licitação.

21. DO FORO:

21.1. É competente o Foro da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itupeva, XX de XXX de 2026.

JOYCE MODESTO ADERALDO

Secretária Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana

CPF: XXX.XXX.XXX-XX - RG: XX.XXX.XXX-XX

EMPRESA:

Nome

Cargo:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX - RG: XX.XXX.XXX-XX

LEILA SYLVIA BRANDÃO

Gestora do Contrato

CPF: XXX.XXX.XXX-XX - RG: XX.XXX.XXX-XX

ALEX GIRARDI SANTIAGO

Fiscal do Contrato

CPF: XXX.XXX.XXX-XX - RG: XX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS

PEDRO GERALDO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente

CPF: XXX.XXX.XXX-XX - RG: XX.XXX.XXX-XX